



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Coordenadoria de Administração Geral

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

CODAGE/CIRC/07/2024

Senhor(a) Dirigente

Conforme estabelecido no §2º da cláusula 3ª do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 01/10/2023, o prazo para compensação do Banco de Horas contendo os saldos referentes ao período de 01/10/2023 a 30/09/2024 encerra-se em **30/09/2024**.

Desta forma, para que os saldos de horas em crédito sejam obrigatoriamente solvidos até a data definida (30/09/2024), solicitamos de V.Sa. as providências necessárias junto às chefias imediatas de sua Unidade/Órgão para que sejam concedidas folgas compensatórias ou redução da jornada diária de trabalho, visando à liquidação desses saldos.

O Departamento de Recursos Humanos – DRH disponibilizou no Sistema STOU o relatório **Consolidado Controle de Compensação** para auxiliar o gerenciamento dos saldos de banco de horas (conforme Ofício DRH/CIRC/006/2023, de 27/06/2023). Na tela do Sistema STOU é possível acessar o saldo de todos os servidores da Unidade/Órgão

Ressaltamos que, como previsto na cláusula 5ª, item 5.1, alíneas "e" e "e.1" e item 5.2, alíneas "c" e "c2, os saldos apurados em setembro/2024 serão descontados dos vencimentos dos servidores com saldo em débito e, no caso de horas em crédito, será efetuado o pagamento de horas extras, cujos recursos correspondentes serão remanejados do orçamento da respectiva Unidade/Órgão para o orçamento da Reitoria.

Contando com sua colaboração, desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente

Prof. Dr. João Mauricio Gama Boaventura
Coordenador de Administração Geral